



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



DESPACHO

Por ora, considerando que não há outro veículo de publicação de atos oficiais, determino seja realizado a prorrogação do contrato administrativo, sem prejuízo, porém, de rescisão prematura, tendo em conta a recomendação realizada pelo Ministério Público.

Pitanga, 04 de maio de 2020.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2017

Câmara de Vereadores de Pitanga, Estado do Paraná, órgão do Poder Legislativo Municipal, com inscrição no CNPJ sob nº 77.778.652/0001-86, sediada à Rua Visconde de Guarapuava, 311, Centro Administrativo 28 de Janeiro, Pitanga-PR, devidamente apresentada pela sua Presidente Srª Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski, portadora de RG nº 4.913.564-5 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 708.892.529-04, residente e domiciliada à Rua Pioneiro Rovedo Ziegmann, 410, Pitanga-PR, CEP 85.200-000, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado MGP Comunicações Eireli - ME, com sede à Rua Rocha Pombo, 1335, loja 02, Campo Mourão - PR, CEP 87.300-450, inscrita no CNPJ Nº 10.846.416/0001-89, neste ato representada pelo Sr. André Ricardo Baldo Pacholek, residente e domiciliado à Avenida Capitão Índio Bandeira, 281, Centro, Campo Mourão - PR, portador do RG nº 7.078.391-6 - SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 008.292.319-19, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente o art. 25, I, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato nº 6/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica acrescido em R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais) o valor do contrato pelos 12 meses de prorrogação, globalizando R\$ 32.660,00 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

Pitanga, 04 de maio de 2020.

Câmara Municipal de Pitanga
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Contratante

MGP Comunicações Eireli - ME
Andre Ricardo Baldo Pacholek
Contratada

Testemunhas:

1) Bruno Kozup
Nome:
RG: 6.477.729-7
CPF: 904.971.499-53

2) Regiane Baldo
Nome:
RG: 7.566.197-5
CPF: 039.194.939-04



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 18.172.972/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 9646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 8.068/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo susarado pela Comissão de Licitação, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Convite 03/2020 nestes termos:

Data Convite: 01/06/2020
Objeto: REFORMA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO RIO XV DE BAIXO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FORNECEDOR: CONSTRUTORA ARIEVILO LTDA - EPP - CNPJ: 04.465.784/0001-84
Valor Total do Fornecedor: R\$ 43.900,02 (quarenta e três mil e novecentos reais e dois centavos).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	REFORMA DO EDIFÍCIO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA COMUNIDADE DO RIO XV DE BAIXO, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E DOCUMENTAÇÕES EM ANEXO.	SERV	1	R\$ 43.900,02	R\$ 43.900,02

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 43.900,02 (quarenta e três mil, novecentos e dois).

02 - Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.

03- CONVOCAR as empresas acima nominadas, vencedoras dos itens acima descritos, para no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Pitanga, no Centro Administrativo 28 de Janeiro 171, Centro, para assinar a Ata de Registro de Preço referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pitanga, 02 de junho de 2020.

Dr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax: (41) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br

Extrato do 3º termo aditivo ao contrato nº 6/2017 referente a Inexigibilidade nº 2/2017.

Partes: Câmara de Vereadores de Pitanga - PR e MGP Comunicações Eireli - ME - CNPJ nº 10.846.416/0001-89.

Objeto: prorrogação por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato.

Valor: Fica acrescido em R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais) o valor do contrato pelos 12 meses de prorrogação, globalizando R\$ 32.660,00 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta reais).

Data da assinatura: 04/05/2020.



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 011/2020

Torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 011/2020 cujo objeto é "Contratação de empresa para o serviço de confecção de carimbo automático completo e borracha/silicone para carimbo, para atender o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISGAP - Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP", sendo adjudicada a empresa Francisco Osmar Pereira Leuch Comercio, CNPJ nº 79.174.405/0001-04, com o valor Global, de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Qtidade	Valor unitário	Valor Total
1	Borracha/Silicone para carimbo. Medida mínima: 58mmx22mm Medida Máxima: 59mmx23mm	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
2	Carimbo(automático) COMPLETO Medida mínima: 58mmx22mm Medida Máxima: 59mmx23mm	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
TOTAL				R\$ 450,00

Guarapuava, 02 de junho de 2020.

Eliane de F. S. Dranca
Diretora Executiva
CISGAP

Eliane de Fátima da Silva Dranca
Diretora Executiva
CISGAP





CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 -- Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Memorando nº 01/2020

Destinatária: Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

Sra. Presidente,

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a MGP Comunicações Ltda – ME havia impetrado mandado de segurança em face da Câmara Municipal Pitanga, de forma que lhe fosse oportunizada a manifestação antes de eventual rescisão do contrato administrativo recomendada pelo Ministério Público, tendo inclusive obtido liminar.

Antes que fosse proferida sentença acerca do mérito da causa, a Câmara Municipal de Pitanga já havia anulado a decisão de rescisão e oportunizada a manifestação à contratada.

Tal atitude da Câmara Municipal levou à perda do objeto do Mandado de Segurança e, conseqüentemente, à extinção do processo **[doc. 1]**.

Ocorre que a contratada afirmou que só se manifestaria após o trânsito em julgado da decisão do mandado de segurança.

Pois bem. Informo que se operou o trânsito em julgado da sentença do mandado de segurança **[doc. 2]**, não havendo mais obstáculo, caso Vossa Excelência assim entenda, em dar andamento ao procedimento administrativo.

Informo, ainda, que a Câmara Municipal terá que reembolsar a contratada acerca das custas desse processo **[doc. 3]**.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 3 de junho de 2020.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618

RECEBI EM 05/06/2020

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº <u>335/2020</u>
Data <u>04/06/2020</u>
às <u>09</u> horas <u>20</u> minutos.
<u>Regiane Balato</u>
Servidor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PITANGA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PITANGA - PROJUDI
R. Manoel Ribas, 411 - Pitanga/PR - CEP: 85.200-000 - Fone: (42) 3646-1272

Autos nº. 0003311-94.2019.8.16.0136

Processo: 0003311-94.2019.8.16.0136
Classe Processual: Mandado de Segurança Cível
Assunto Principal: Abuso de Poder
Valor da Causa: R\$8.280,00
Impetrante(s): • MGP COMUNICAÇÕES LTDA - ME
Impetrado(s): • Câmara de vereadores de Pitanga
• - ELOY DE LURDES OTTONI

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por **MGP COMUNICAÇÕES LTDA. - ME** em face de ato praticado pela **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA/PR**.

Alega a impetrante que celebrou com a Câmara Municipal de Pitanga o contrato administrativo nº 06/2017, tendo por objeto a publicação de todos os atos oficiais da Câmara, o qual foi prorrogado por duas vezes, sendo a última prorrogação formalizada pelo 2º termo aditivo, estendendo a vigência do contrato até 04.05.2020. Aduz que em 27.09.2019, antes do término da vigência do contrato, foi surpreendida com o recebimento do ofício nº 37/2019, encaminhado pela Câmara Municipal, pelo qual a impetrada ilegalmente declarou rescindido o contrato administrativo nº 06/2017, sem observância do contraditório e da ampla defesa.

Afirma que o motivo da rescisão também foi ilícito, pois foi “*o temor da Sra. Presidente responder a uma ação judicial*”, bem como que os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo também ser assegurado o contraditório e a ampla defesa. Requereu, ao final, a concessão de liminar para suspender o ato impugnado, bem como para determinar que a impetrada se abstenha de contratar outra empresa para execução do objeto do contrato. No mérito, pede a confirmação em sentença da liminar pleiteada, com a decretação de nulidade do ato impugnado. Juntou documentos (movs. 1.2 a 1.17).

A liminar pleiteada foi deferida ao mov. 22.1.

Notificada, a Câmara Municipal de Pitanga prestou informações ao mov. 34.1, arguindo, em preliminar, que a rescisão do contrato administrativo foi por ela anulada, resultando na perda do objeto da presente demanda, requerendo sua consequente extinção sem resolução de mérito.

Ao mov. 37.1 foi intimada a impetrante para que manifestasse quanto à perda de objeto do presente *mandamus*, considerando que o ato que deu causa à discussão foi anulado administrativamente,





permanecendo inerte.

Vieram-me conclusos os autos.

É o relatório. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por **MGP COMUNICAÇÕES LTDA. - ME** em face de ato praticado pela **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA/PR**.

Depois de analisar detidamente os autos, estou convencido de que o presente *mandamus* deve ser extinto sem resolução de mérito, pela ausência de interesse processual.

Com efeito. Colhe-se da inicial que o impetrante pretendia, através do presente *writ*, a concessão de segurança “no sentido de anular definitivamente o ato que rescindiu o contrato administrativo n. 6/2017” (mov. 1.1).

Ocorre que o ato já foi anulado administrativamente (mov. 34.1), do que se conclui, com facilidade, que o feito perdeu sua utilidade, impondo-se, assim, sua extinção.

Todavia, há que se assentar – especialmente em razão da distribuição dos encargos de sucumbência – que, tendo os impetrados dado causa à demanda, deve a Câmara Municipal de Pitanga arcar com as custas processuais.

Impõe-se, portanto, a extinção do processo sem resolução de mérito, com a condenação da Câmara Municipal de Pitanga ao pagamento das custas processuais, eis que seus agentes deram causa à demanda.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **julgo extinto** o processo **sem resolução** de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, inc. VI, do Código de Processo Civil, pela perda do objeto.

Custas pelo impetrado. Sem honorários (Lei nº 12.016/2009, art. 25).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Pitanga, 31 de março de 2020.

Manasses Xavier dos Santos

Juiz Substituto





Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná

Início Ações 1º Grau ▾ Ações 2º Grau ▾ Parecer ▾ Citações ▾ Intimações ▾ Audiências ▾ Sessões 2º Grau ▾ |

de: _____

Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros ↑

Movimentado Por: Advogado Defensor Público Entidades Remessa Magistrado
 Sequencial(Intervalo): _____ ao _____ Data do Movimento(Período): _____
 Descrição: _____

50 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 50

50

Seq.	Data	Evento
50	03/06/2020 15:27:55	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR Baixa
49	03/06/2020 15:23:41	TRANSITADO EM JULGADO EM 22/05/2020 Para o processo.
48	26/05/2020 01:53:42	DECORRIDO PRAZO DE MGP COMUNICAÇÕES LTDA - ME (P/ advgs. de MGP COMUNICAÇÕES LTDA - ME *Referente ao evento (seq. 42) EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO (31/03/2020) e ao evento de expedição seq. 44. LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de MGP COMUNICAÇÕES LTI
47	13/04/2020 00:01:51	- ME) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente a evento (seq. 42) EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO (31/03/2020) e ao evento de expedição seq. 44. RENÚNCIA DE PRAZO DE CAMARA DE VEREADORES DE PITANGA
46	06/04/2020 12:00:12	Referente ao evento EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA D/ CONDIÇÕES DA AÇÃO (31/03/2020) LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Camara de vereadores de Pitanga) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná

Início Ações 1º Grau ▾ Ações 2º Grau ▾ Parecer ▾ Citações ▾ Intimações ▾ Audiências ▾ Sessões 2º Grau ▾ Buscas ▾ Estatísticas ▾ Outros ▾

Guias de Recolhimento de Custas - Processo 0003311-94.2019.8.16.0136

4 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 4

1

Dt. Cadastro	Data de Vencimento	Nº Documento	Tipo	Grupo	Justiça Gratuita	Permite alvará eletrônico?	Referente a(s) parte(s)	Valor da Guia	R
30/09/2019	30/09/2019	36087746-8	1º Grau		Não	Não	• MGP COMUNICAÇÕES LTDA - ME (Impetrante)	R\$ 38,60	
30/09/2019	30/09/2019	36087745-0	1º Grau		Não	Não	• MGP COMUNICAÇÕES LTDA - ME (Impetrante)	R\$ 60,33	
30/09/2019	15/10/2019	36101748-6	1º Grau		Não	Não	• MGP COMUNICAÇÕES LTDA - ME (Impetrante)	R\$ 485,30	
31/10/2019	18/11/2019	36599000-1	Oficial de Justiça		Não	Não	• MGP COMUNICAÇÕES LTDA - ME (Impetrante)	R\$ 202,55	





CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



DESPACHO

Considerando a informação da Procuradoria de que a sentença proferida no mandado de segurança nº 00003311-94.2019.8.16.0136 já transitou em julgado, notifique-se a contratada para que no prazo de 10 dias, querendo, manifeste-se acerca da recomendação administrativa encaminhada pelo representante do Ministério Público (fls. 63/66).

Providencie-se à contratada o reembolso das custas processuais.
Pitanga, 15 de junho de 2020.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente

CIENTE 16.06.20

Câmara de Vereadores de Pitanga
Adriana T Lorenzetti Merigo
Contadora CRC/PR 052248/O-8
CPF 880 749 949-53



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



OFICIO N° 27/2020

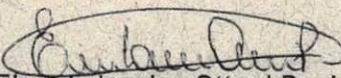
Pitanga, 16 de junho de 2020.

Ao Senhor
André Ricardo Baldo Pacholek
MGP Comunicações Eireli - ME
Campo Mourão - PR

Assunto: recomendação administrativa nº 4/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná

Considerando o trânsito em julgado do mandado de segurança (Processo nº 0003311-94.2019.8.16.0136), encaminho a recomendação administrativa nº 4/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná (em anexo) para que, querendo, manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias acerca de seu conteúdo.

Atenciosamente


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

M.G.P. COMUNICAÇÕES EIRELI ME

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA ROCHA POMBO 1332 LOJA 2

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAIS / PAYS

87.300-450

CAMPO MOURÃO

PR BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SÚJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício nº 27/2020

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

GENISIO HARIMATI UK

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

22/06/20

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATRÍCULA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DE L'ÉMETTEUR

Freina 20...
8.525.874-0
Carimbo Motorizado

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 0003/2020

Excelentíssimos Vereadores da Câmara Municipal de Pitanga

A Mesa Diretora que este subscreve, vem solicitar, uma vez ouvido o Plenário, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, o envio do seguinte Pedido de Informação ao Executivo Municipal:

A Câmara Municipal de Pitanga recebeu recomendação administrativa do Ministério Público do Paraná no sentido de se abster de publicar os atos oficiais no Jornal Correio do Cidadão, promover a rescisão do contrato administrativo nº 6/2017 e providenciar a revogação da Lei nº 2.064/2017.

Considerando que o Município de Pitanga é associado da Associação dos Municípios do Paraná, a qual disponibiliza, gratuitamente, plataforma eletrônica para veiculação dos atos oficiais, considerando, ainda, que não são apenas os atos administrativos realizados em licitações que devem ser objeto de publicação, indaga-se:

- a) Uma vez que o art. 21 da Lei nº 8.666/93, apenas para determinadas modalidades de licitação (concorrência, tomada de preço, concurso e leilão), exige a publicação, além daquela realizada na Imprensa Oficial do Município, em outros veículos de divulgação (Diário Oficial da União, se o caso, Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação), qual a razão do Município de Pitanga não aderir ao diário eletrônico da Associação dos Municípios do Paraná?
- b) Qual a quantidade de licitações nas modalidades concorrência, tomada de preço, concurso e leilão, realizada no ano de 2019 e neste ano?
- c) Qual a quantidade de licitações na modalidade pregão realizada no ano de 2019 e neste ano?

16 de junho de 2020.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente

Sidiney Heidemann
Vice-Presidente

Silmar Cardoso dos Santos

1º Secretário



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 137/2020 - GAB

Pitanga, 07 de julho de 2020.

Excelentíssima Senhora
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

RECEBI EM 08/07/2020

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski

Senhora Presidente:

Cuida-se de resposta quanto ao pedido de informação nº 03/2020, encaminhado a esta Municipalidade pela exma. Câmara de Vereadores de Pitanga, trata aquele expediente de arguições quanto à manutenção de contrato com veículo de imprensa para publicação de atos administrativos desta Municipalidade.

A priori, no que trata dos questionamentos pontuados no referido pedido de informação, informamos que segue anexo Memorando Interno nº 151/2020, exarado pelo Departamento de Licitação, qual responde na integralidade as questões levantadas no Pedido de Informação.

Contudo, nos parece adequado esclarecer também, que anteriormente esse mesmo tema foi objeto de questionamento pelo ilustre representante do MP/PR, quando daquela oportunidade o Município ainda complementou sua resposta com manifestações dos representantes do Regime Próprio de Previdência Social e da Assessoria de Planejamento, onde ambos indicaram a necessidade de manutenção de contrato firmado com o atual veículo de imprensa para publicação dos respectivos atos.

Por derradeiro, cumpre informar que conforme já recebido em oportunidades anteriores por esta Municipalidade, é de recomendação do Ministério Público do Paraná que se unifique o veículo de imprensa para publicação dos atos, como forma de observância ao princípio da eficiência e da economicidade, desta feita, entende o Município, uma vez reconhecida a necessidade de publicação de seus atos em jornal de grande circulação, pela necessidade de manutenção do contrato administrativo ora vigente.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

RECEBI EM 08/07/2020

RECEBI EM 08/07/2020

Sidiney Heidemann

Silmar Cardoso das Santos

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 394/2020
Data 07/07/2020
às 15 horas 23 minutos.

Regiane B. Santa
Servidor



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

MEMORANDO INTERNO nº 151/2020

Do: Departamento de licitação
Para: Secretaria de Administração.

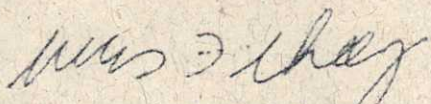
Data: 29 de junho de 2020.

Em resposta ao Memorando 125/2020, oriundo do pedido de Informações 0003/2020 da Câmara de Vereadores do Município de Pitanga, informa-se:

- a) Com relação as publicações no jornal de circulação local, conforme se observa as publicações das licitações concorrência, tomada de Preço, concurso e leilão, são necessárias as publicações conforme a Lei 8666/93, além do pregão conforme a Lei 10.520/2002, em jornal de circulação regional, ainda conforme se observa nos pareceres jurídicos do Município de Pitanga:

Como a Medida Provisória nº 896/2019, que dispensava os órgãos da administração pública de publicar editais de licitação nos Diários Oficiais, perdeu a sua eficácia na data de 16/02/2020, recomendo para que a administração de publicidade como era antes da referida medida provisória, com publicação em jornal de grande circulação no local da licitação, na imprensa oficial ou no diário oficial do Município, disponibilizando-o no site da transparência Municipal e no Mural Eletrônico de Licitações, do TCE/PR.

Em Parecer S.M. Pitanga, 29 de junho de 2020


HAROLDO EUCLIDES DE SOUZA FILHO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB PR n.º 37.306

Pregão eletrônico 28/2020



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Lembra-se que a eficácia da Medida Provisória (MP) 896/2019, que dispensa os órgãos da administração pública de publicar editais de licitação, tomadas de preços, concursos e leilões em jornais de grande circulação foi suspensa desde o dia 18/10/2019, por decisão do Ministro Gilmar Mendes. Depois de ser suspensa pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a Medida Provisória 896/2019 perdeu a validade já que não passou pela análise e aprovação do Congresso Nacional no prazo de 120 dias.

A consideração superior,

Pitanga, em 25 de junho de 2020.

Vanessa Senkio
Procuradora Municipal
OAB/PR 52.331

Pregão eletrônico 29/2020

Considerando assim os pareceres jurídico bem como a necessidade contida em Lei, este departamento faz as publicações necessárias, cumprindo as recomendações jurídicas.

b) / c) Com relação as Licitações e suas respectivas modalidades:

Ano	Tomada de Preço	Concorrência	Pregão	Leilão	Concurso
2019	12	06	79	01	00
2020	04	02	45	00	01
2018	18	04	102	00	00
2017	04	06	130	00	00
Total	38	18	356	01	01



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08


CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85 200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Considerando a informações requeridas informa-se que as licitações são publicadas:

- Jornal correio do cidadão – Todas as modalidades previstas na Lei 8666/93 e na Lei 10.520/2002 (pregão)
- Diário Oficial do Paraná (DIOE) - Todas as modalidades previstas na Lei 8666/93 e na Lei 10.520/2002 (pregão)
- Diário Oficial da União (INCOM) – somente licitações que envolvem recursos federais
- Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) - Todas as modalidades previstas na Lei 8666/93 e na Lei 10.520/2002 (pregão)
- Site oficial do Município (www.pitanga.pr.gov.br link Licitações) - Todas as modalidades previstas na Lei 8666/93 e na Lei 10.520/2002 (pregão)

Informa-se ainda que com relação aos extratos de contratos, retificações de dispensas e de inexigibilidades, todas são publicadas no Jornal de circulação regional e site oficial do Município www.pitanga.pr.gov.br, neste comento informa-se:

Ano	Dispensa/retificações	Inexigibilidades Retificações	Extratos de contratos/atas de registro de preço - refere-se a todas as modalidades
2017	40	20	473 – contratos/atas de registro de preço
2018	36	15	434 – contratos/atas de registro de preço
2019	48	22	497 – contratos/atas de registro de preço
2020	22	12	170 – contratos/atas de registro de preço
Total	146	69	1574 – contratos/atas de registro de preço


MARCIO A. BECHER
Dpto. de Licitação e Contratos

Recebido em ___/___/2020.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



MEMORANDO Nº 052 /2020

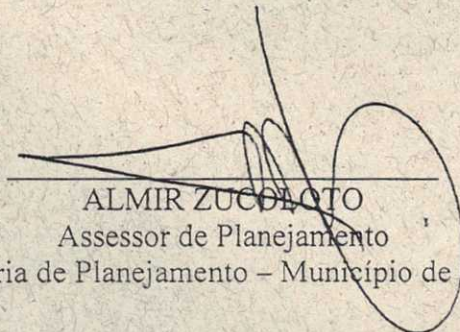
Pitanga, 04 de Março de 2020.

De: Assessoria de Planejamento e Central de Projetos
Para: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: Resposta ao memorando 031/2020

Referente ao que nos é solicitado no memorando interno da Procuradoria Geral do Município sobre numero 031/2020, informamos que essa Assessoria de Planejamento faz o uso de Publicação em jornal impresso dos atos praticados, pois todos os projetos de obras publicas é necessário a sua publicação.

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.


ALMIR ZUCCHETTO
Assessor de Planejamento
Assessoria de Planejamento – Município de Pitanga

Recebido em ___/___/___

Memorando nº041/2020

Pitanga, 06 de março de 2020.

DO RPPS – GESTORA
PARA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

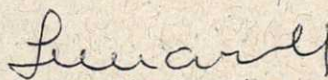
ASSUNTO: PUBLICAÇÃO DE ATOS RPPS EM JORNAL IMPRESSO

Em resposta ao Memorando n.030/2020, da Procuradoria Geral do Município, o qual solicita-nos informações sobre a necessidade de publicação em jornal impresso dos atos praticados pelo RPPS.

Venho respeitosamente, informar a necessidade das publicações de atos praticados, bem como, ao exemplo, Portarias de aposentadoria e pensões, e outros atos praticados pelo RPPS que devem ser externados com a exigência do Tribunal de Contas do Estado.

Sem mais,

Atenciosamente,


Luciane Dias Gonçalves
Diretora de RPPS

RECEBI EM / /

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
DEP. ADM. DIV. SERV. GERAIS
Protocolo Nº 668/2020
Data 9 / 03 / 20
às 13 horas 39 min.

FUNICIONÁRIO

Ofício 167/2020



"2ª Promotoria de Justiça de Pitanga ." <pitanga.2prom@mppr.mp.br>

14 de Agosto de 2020 16:43

Para: camara@pitanga.pr.leg.br

Boa tarde;

Encaminho, anexo, o Ofício 167/2020, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga/PR.

Solicito que, por gentileza, acuse o recebimento respondendo a este e-mail.

Atenciosamente,

--
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga
Ministério Público do Estado do Paraná
Av. Interventor Manoel Ribas, 411, Centro, Pitanga/PR.
(42)36461023

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

--
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga
Ministério Público do Estado do Paraná
Av. Interventor Manoel Ribas, 411, Centro, Pitanga/PR.
(42)36461023

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

Resposta de 34/2020 - 09/10/20
" " 36/2020 - 19/10/20

Recebido em
17/08/2020
B.

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	461/2020
Data	14/08/2020
às	16 horas 53 minutos.
Regiane Balota	
Servidor	



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PITANGA/PR.

Ofício nº 167/2020 2ª PJ

Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0112.19.000407-0

Pitanga, 12 de agosto de 2020.

Excelentíssima Senhora
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Câmara de Veradores
Pitanga – PR.

Excelentíssima Senhora:

O Ministério Público do Estado do Paraná, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga, com atuação perante Patrimônio Público, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, Lei Complementar nº 85/99 e, com vistas a instruir o Inquérito Civil nº MPPR-0112.19.000407-0, que tem por objeto "*Apurar eventual prejuízo ao erário decorrente da utilização de veículo jornalístico impresso para publicação dos atos oficiais do município de Pitanga quando existente meio oficial eletrônico gratuito disponibilizado pela Associação dos Municípios do Paraná AMP*", **REQUISITA**, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, que preste informações a respeito da tramitação legislativa do Projeto de Lei nº 46/2019 (proposto pela Mesa Diretora), considerando o arquivamento em definitivo do Mandado de Segurança nº 0003311-94.2019.8.16.0136 que o obstara, bem assim as demais razões explanadas por este órgão de execução do Ministério Público no despacho em anexo.

Atenciosamente,

GUILHERME AFONSO
LARSEN
BARROS:00491443919

Assinado de forma digital por
GUILHERME AFONSO LARSEN
BARROS:00491443919
Dados: 2020.08.13 09:30:19 -03'00'

GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



2ª Promotoria de Justiça de Pitanga

Inquérito Civil nº MPPR-0112.19.000407-0

Representante: DE OFÍCIO

Representados: MUNICÍPIO DE PITANGA e CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado para apurar eventual prejuízo ao erário decorrente da utilização de veículo jornalístico impresso para publicação dos atos oficiais do MUNICÍPIO DE PITANGA, quando existente meio oficial eletrônico mais econômico disponibilizado pela Associação dos Municípios do Paraná-AMP.

Partindo das premissas de que a divulgação em diário eletrônico é suficiente para conferir a devida publicidade aos atos oficiais do Município, o que torna desnecessária a publicação também em meio impresso, e de que a anuidade do então veículo oficial de comunicação (Jornal Correio do Cidadão) é R\$ 31.080,00 mais onerosa aos cofres públicos quando comparada à anuidade da Associação dos Municípios do Paraná-AMP, este órgão de execução expediu a Recomendação Administrativa nº 004/2019 (fls. 22/24) dirigida ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores, a qual teve por objetivo recomendar:

- a) que se abstivessem de publicar atos oficiais no "Jornal Correio do Cidadão", ou em qualquer outro periódico local/regional impresso;
- b) que promovessem a rescisão do contrato administrativo vigente celebrado com a referida empresa jornalística;
- c) promovessem os meios administrativos necessários para que os atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pitanga sejam publicados exclusivamente em meio eletrônico menos oneroso aos cofres públicos, preferencialmente no Diário Oficial Eletrônico fornecido



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Pitanga

gratuitamente pela Associação dos Municípios do Paraná – AMP; e

d) promovessem alterações legislativas necessárias a fim de instituir o *Diário Oficial dos Municípios do Paraná*, fornecido pela Associação dos Municípios do Paraná – AMP, como o novo veículo oficial e único de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pitanga.

Com efeito, noticiou a Câmara Municipal de Vereadores de Pitanga a proposição do Projeto de Lei nº 46/2019 por parte da Mesa Diretora, o qual tem por objeto a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pitanga.

Contudo, em virtude de decisão liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 0003311-94.2019.8.16.0136 impetrado pela empresa jornalística então contratada MGP COMUNICAÇÕES – EIRELI – ME, referido projeto de lei foi retirado de pauta em 18/10/2019.

Desde então, conforme consulta realizada por esta Promotoria de Justiça junto ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pitanga, Projeto de Lei nº 46/2019 está “engavetado”.

Entretanto, por meio do sistema de acompanhamento processual PROJUDI, pode-se verificar que os autos do Mandado de Segurança nº 0003311-94.2019.8.16.0136 foi arquivado em definitivo, portanto, não havendo mais óbice para o prosseguimento do processo legislativo relativo ao Projeto de Lei nº 46/2019.

Nessa linha de raciocínio, considerando que a posição manifestada pela Prefeitura Municipal é de manter a vigência do contrato administrativo firmado com a empresa jornalística MGP COMUNICAÇÕES – EIRELI – ME, ainda que mais oneroso aos cofres públicos, descompassada com o atual cenário econômico e realidade social que demanda a prática de atos em meio eletrônico, é imprescindível



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



2ª Promotoria de Justiça de Pitanga

que se diligencie junto à Câmara de Vereadores a respeito do trâmite legislativo em referência.

Diante disso, considerando a proximidade da expiração do prazo para a conclusão do presente procedimento, bem ainda a necessidade de adoção de outras diligências necessárias para o deslinde do feito, **PRORROGO-O** na forma do artigo 60 do Ato Conjunto nº 001/2019 - PGJ/CGMP, procedendo-se as anotações devidas no PRO-MP.

Ato contínuo, determino, na forma do artigo 30, inciso I do Ato Conjunto nº 001/2019 – PGJ/CGMP, a expedição de **OFÍCIO** à **CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA**, na pessoa da Exma. Sra. Presidente Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski, instruindo-o com cópia deste despacho, requisitando no prazo de 60 (sessenta) dias, que preste informações a respeito da tramitação legislativa do Projeto de Lei nº 46/2019 (proposto pela Mesa Diretora), considerando o arquivamento em definitivo do Mandado de Segurança nº 0003311-94.2019.8.16.0136 que o obstara, bem assim as demais razões explanadas por este órgão de execução do Ministério Público no presente despacho.

Côm a resposta ou o decurso do prazo, façam os autos conclusos para análise e deliberação.

Pitanga, 12 de agosto de 2020.

GUILHERME AFONSO LARSEN
BARROS:00491443919
Assinado de forma digital por
GUILHERME AFONSO LARSEN
BARROS:00491443919
Dados: 2020.08.12 11:01:35
-03'00"

Guilherme Afonso Larsen Barros
Promotor de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

CÂM. FLS. 120
BB
PITANGA - PR

OFICIO Nº 34/2020

Pitanga, 09 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Afonso Larsen Barros
Promotor de Justiça
Pitanga — PR

Assunto: resposta ao ofício nº 167/2020 2ªPJ.

Em atenção ao ofício nº 167/2020 2ªPJ, informo que o Projeto de Lei nº 46/2019 foi retirado pela Mesa Diretora por não haver dispositivo regimental prevendo a suspensão por tempo indeterminado de proposição. Há que se lembrar que por força de medida liminar concedida no mandado de segurança nº 0003311-94.2019.8.16.0136, não havia possibilidade de referido projeto seguir seu trâmite. A Mesa Diretora, inclusive, comunicou na ocasião a Promotoria desta Comarca acerca da razão da retirada (cópia do ofício em anexo).

Transitada em julgado a sentença proferida no referido mandado de segurança, a Mesa Diretora encaminhou pedido de informação ao Poder Executivo para que esclarecesse alguns pontos acerca do contrato administrativo celebrado com o jornal Correio do Cidadão.

Após a resposta do Chefe do Poder Executivo, a Mesa Diretora apresentou o Projeto de Lei nº 15/2020 (de mesmo teor do nº 46/2019, então retirado pelos motivos já expostos), tendo sido aprovado em 29/09/2020.

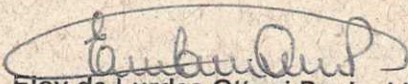
Informo que o Projeto de Lei nº 15/2020 está na sua fase constitutiva, aguardando a manifestação do Chefe do Poder Executivo (sanção ou veto).

A íntegra do projeto encontra-se disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Recebi em
09-10-20

Guilherme Larsen
Promotor de Justiça


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



OFICIO N° 36/2020

Pitanga, 15 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Afonso Larsen Barros
Promotor de Justiça
Pitanga — PR

Assunto: resposta ao ofício nº 167/2020 2ºPJ.

Em complementação às solicitações contidas no ofício nº 167/2020 2º PJ, informo que o Projeto de Lei nº 15/2020 que aguardava a manifestação do Chefe do Poder Executivo, foi sancionado.

Encaminho cópia da Lei nº 2343, de 9 de outubro de 2020.

A íntegra do projeto encontra-se disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 2343, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pitanga.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Pitanga, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, administrado pela Associação dos Municípios do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.694.132/0001-22.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades que compõem a administração pública indireta.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município de Pitanga.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art. 7º No prazo de trinta dias da data de entrada em vigor desta Lei, o Município deverá possibilitar em seu sítio eletrônico o livre acesso aos atos publicados no ícone "Imprensa Oficial".

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 2.064, de 19 de maio de 2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 09 de outubro de 2020.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



Re: Ofício Nº 36 2020 Câmara de Vereadores de Pitanga

Bom dia Lucia,

Confirmamos o recebimento do ofício 36/2020.

Em seg., 19 de out. de 2020 às 09:48, <camara@pitanga.pr.leg.br> escreveu:

--
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga
Ministério Público do Estado do Paraná
Av. Interventor Manoel Ribas, 411, Centro, Pitanga/PR.
(42)36461023

☆ Re: Ofício Nº 36 2020 Câmara de Vereadores de Pitanga



2ª Promotoria de Justiça de Pitanga (19 de Outubro de 2020 09:50)

Para: camara@pitanga.pr.leg.br

Bom dia Lucia,

Confirmamos o recebimento do ofício 36/2020.

Em seg., 19 de out. de 2020 às 09:48, <camara@pitanga.pr.leg.br> escreveu:



--
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga
Ministério Público do Estado do Paraná
Av. Interventor Manoel Ribas, 411, Centro, Pitanga/PR.
(42)36461023

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário





CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

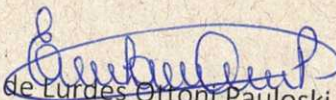
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

CAM
FLS. 124
R8
PITANGA - PR

DESPACHO

Considerado a aprovação da Lei nº 2.343, de 09 de outubro de 2020, comunique-se via e-mail a empresa MGP Comunicações Eireli – ME para que, querendo, se manifeste no prazo de cinco dias corridos.

Pitanga, 04 de novembro de 2020.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski

Presidente

5 de Novembro de 2020 13:46

Comunicação

camara@pitanga.pr.leg.br

Para: classificados@correiodocidadao.com, "Administrativo Jornal Correio do Cidadão"
<adm@correiodocidadao.com>



Boa tarde
Segue em anexo despacho da Sra. Presidente e cópia da Lei nº 2343/2020.
Atenciosamente
Câmara Municipal de Pitanga